



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1384/2026-CONSUN/UEMA

Institui a Assessoria de Gestão de Dados Estratégicos - ASSGDE, vinculada à Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, no artigo 34, incisos XXVI e XXIX, e;

considerando a necessidade de organização, sistematização e disponibilização integrada dos dados institucionais da Universidade em plataforma especializada de acesso público;

considerando o papel institucional da Universidade na produção, gestão e disseminação de informações relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão universitária;

considerando a importância estratégica da produção de indicadores institucionais para subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e a transparência administrativa;

considerando o constante no Processo SEI n.º 2026.24201.05847;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Assessoria de Gestão de Dados Estratégicos - ASSGDE, vinculada à Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º A ASSGDE/UEMA tem atuação estratégica e transversal, voltada ao apoio técnico à gestão universitária, por meio da integração, padronização, consolidação e disponibilização centralizada de dados e indicadores institucionais ao público interno e externo, em articulação com as unidades competentes, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º São competências da ASSGDE/UEMA:

I - estabelecer e manter padrões, conceitos e metodologias para a gestão de dados e indicadores institucionais, incluindo critérios de qualidade, consistência e integridade;

II - coletar, integrar, tratar e sistematizar dados institucionais relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, necessários ao acompanhamento da gestão universitária, em articulação com as unidades responsáveis;

III - produzir, monitorar, validar e analisar indicadores institucionais, subsidiando o planejamento, a avaliação institucional e a tomada de decisão;

IV - desenvolver, implantar e manter soluções tecnológicas e rotinas de automação para a integração e o processamento de dados institucionais;

V - centralizar, manter atualizados e disponibilizar, como fonte oficial, dados,

indicadores e produtos informativos no site de Dados da UEMA, inclusive por meio de painéis interativos, relatórios e outras visualizações, observadas a legislação aplicável e as normas internas de governança e segurança da informação;

VI - elaborar, consolidar e divulgar anuários, boletins estatísticos e séries históricas institucionais;

VII - organizar, manter e atualizar a Carta de Serviços da UEMA, para o público interno e externo, em articulação com as unidades responsáveis;

VIII - catalogar, organizar e disponibilizar registros da Memória Institucional da Universidade, observadas as diretrizes de curadoria e a preservação digital;

IX - desenvolver e manter soluções computacionais de apoio à decisão estratégica, incluindo ferramentas analíticas, modelos, relatórios executivos, mecanismos de simulação, alertas e recursos de análise avançada, com base em dados institucionais validados pelas unidades responsáveis, para subsidiar a gestão superior e as unidades da Universidade.

Art. 4º Para o pleno exercício de suas competências, a ASSGDE/UEMA terá acesso aos dados e aos sistemas institucionais necessários à coleta, à integração, à consolidação, à análise e produção de informações, inclusive às bases mantidas por unidades acadêmicas e administrativas, observadas a legislação aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e as normas internas de governança e segurança da informação.

§ 1º As unidades responsáveis deverão disponibilizar os dados e prestar os esclarecimentos solicitados pela ASSGDE/UEMA, nos prazos, formatos e padrões definidos.

Art. 5º A ASSGDE/UEMA poderá solicitar, por intermédio da Reitoria, acesso a bases e sistemas do Governo do Estado necessários ao cumprimento de suas competências, tais como sistemas de gestão de pessoas, compras e outros, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º A ASSGDE/UEMA irá dispor de 2 (dois) cargos de Assessor, já existentes e criados por lei e de 1 (um) cargo de Secretário, designados pelo Reitor, além de bolsistas de projetos de sua área de atuação e estagiários.

Art. 7º A chefia da Assessoria ficará a cargo de um Assessor, designado pelo Reitor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 27 de março de 2026.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 27/04/2026, às 16:46, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **013923119** e o código CRC **EB212E85**.

